



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.744, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – VENDAVAL – COBRADE 13215, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO, que o evento fático ocorrido no Município de Erechim foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13215: TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – VENDAVAL e como consequência queda de árvores, destelhamento de residências, e diversos outros estragos pontuais – que acometeu o Município no dia 29 de dezembro de 2023, com início por volta das 9h 35 min;

CONSIDERANDO, o laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social que relata ter recebido inúmeros chamados para auxiliar em atendimentos à famílias vitimadas pelo vendaval, e que os territórios mais prejudicados são os que apresentam maior vulnerabilidade social, carecendo de suplementação alimentar e higiene, bem como telhas e lonas;

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos com danos físicos e interdições provisórias de vias urbanas, devido aos fortes ventos e queda de árvores, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população, principalmente desobstrução de vias, o que onerou os cofres públicos, com demandas atendidas pelas Secretarias Municipais, utilizando-se de mão-de-obra própria e terceirizada. Em detrimento da utilização dos serviços comuns prestados ao Município as terceirizações foram dispensadas para atendimento das



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

emergências oriundas evento adverso.

CONSIDERANDO, o dados sobre as estações pluviométricas fornecidos pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN, a velocidades dos ventos e rajadas ultrapassando os 40 (quarenta) Km por hora;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre e sendo favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II, e destacando que desta população de 105.705 habitantes existem aproximadamente 5.350 famílias em situação de vulnerabilidade social, e também há aproximadamente 08 desabrigados, sendo que toda a população foi afetada e/ou sofreram danos significativos, ou perderam seus bens nas referidas ocorrências;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada situação de emergência em toda a área do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5 conforme legislação aplicada.

Art. 2.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 4.º Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de Dezembro de 2023 e vigorará por 180 (cento e oitenta dias).

Erechim/RS, 30 de dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração